

Assunto **Solicitação de Esclarecimentos -EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2016**

De Alberto Sanz Sogayar | MAMG <sog@mamg.com.br>

Para editais@erechim.rs.gov.br <editais@erechim.rs.gov.br>

Data 2022-06-28 11:16

PREFEITURA DE
ERECHIM

-
- Solicitação de Esclarecimentos final.pdf (113 KB)

Prezados Senhores,

Em atendimento ao quanto contido no Edital de Concorrência Pública n. 09/2016, segue anexa, para vossa análise, considerações e encaminhamento das respectivas respostas no prazo regulamentar, solicitação de esclarecimentos necessários à perfeita elaboração da proposta das licitantes no Certame Licitatório.

Solicitamos acusar recebimento do presente e-mail.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para cumprimentá-los.

Atenciosamente,



Alberto Sanz Sogayar

sog@mamg.com.br

+55 11 3074.7925

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 28, 4 andar

04543-000 / São Paulo / SP

mamg.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, contém informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização do remetente. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor informe o remetente respondendo imediatamente a este e-mail, e em seguida apague o computador.

The information contained in this e-mail and attachments is protected by law, subject to privilege and/or confidential and cannot be retransmitted, filed, divulged or copied without authorization from the sender. If you have received this message in error, please notify us immediately by return e-mail and delete this message from your computer.

Solicitação de Esclarecimentos

1 - Considerando o contido:

No Decreto Municipal nº 4.215/2015, que dispõe a respeito do Plano Municipal de Saneamento Básico de Erechim, complementado pelo Decreto n. 4.889/2020, por meio do qual foram incluídas as metas a serem atendidas para o período de 30 anos, contados a partir de 2020;

Na Resolução nº 022/2022, que torna público o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Município de Erechim, cuja eficácia dar-se-á com a assinatura da ordem de serviços integrante do contrato de concessão decorrente da Concorrência 009/2016, que tem por objeto a delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município de ERECHIM, Estado do Rio Grande do Sul;

No item 4.7 da Diretriz Técnica nº 04/2019, da FEPAM, que prevê o abaixo transcrito:

“Quanto ao projeto de sistemas mistos de esgotamento sanitário (SMES), devem ser seguidas as Diretrizes Gerais para Adoção da Solução Mista, resultado da deliberação de grupo de trabalho formado por Ministério Público Estadual, FEPAM, Secretaria Estadual de Obras Públicas, Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do SUL – FAMURS, Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados – AGERGS, Tribunal de Contas do Estado e CORSAN:

a) os SMES consistem em solução temporária, nos termos do inciso II do Art. 4o da Resolução CONSEMA no 245/2010;

b) o titular do serviço de esgotamento sanitário deverá anuir com o referido sistema, indicando as metas gradativas de implantação de coletor tipo separador absoluto, firmadas no Plano de Saneamento Básico, e as ações que visem o mapeamento das redes de drenagem, o cadastro e fiscalização das soluções individuais de esgotamento sanitário existentes, bem como ações que minimizem o contato da população com o esgoto transportado;

c) o licenciamento de SMES compreenderá as novas estruturas, tais como ETE, EBEs, coletores-tronco e interceptores que forem necessários para o transporte e o tratamento do esgoto coletado na rede pluvial.”.

Estamos entendendo que:

A futura Concessionária operará o sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Erechim, utilizando as redes de esgotamento sanitário atualmente existentes, conforme o constante no Anexo C – Sistema Coletor – Traçado Geral, do Plano de Saneamento Municipal de Erechim e, deverá realizar os investimentos concernentes as metas gradativas de implantação de coletor tipo separador absoluto, nas datas e condições expressamente previstas no subitem 5.2.1 (Intervenções), do item 5.2 (Sistemas de Esgotamento Sanitário), do Anexo VIII (Termo de Referência), desta Concorrência Pública.

Está correto o nosso entendimento?

2 – Considerando o previsto:

No art. 37, da Lei n. 11.445/2007, que determina que os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais;

No art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993, que dispõe que o critério de reajustamento deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

No art. 3º, da Lei n. 10.192/2001, que prevê que a periodicidade anual dos contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fins de reajustamento ou correção monetária, será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se Referir;

No subitem 24.1, da minuta do Contrato de Concessão, que determina que os valores das TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

E, no subitem 24.2 da minuta do Contrato de Concessão, que fixa como data-base para aplicação do primeiro reajuste, o mês de julho de 2021, o qual corresponde à data-base da estrutura tarifária adotada como referência.

Estamos entendendo que:

O primeiro reajustamento da tarifa dos serviços de água e esgoto decorrente da Concorrência Pública nº 09/2016, será calculado sobre todo o período acumulado entre o mês de julho de 2021 até a data em que completar 12 meses contados após a assinatura do Contrato de Concessão.

Está correto o nosso entendimento?

3 – Considerando o previsto:

Na letra c.2), da Seção III – Proposta Comercial, do Edital de Concorrência Pública nº 09/2016, que determina, ao licitante, incluir em sua proposta comercial, o valor referente ao ressarcimento dos responsáveis pelos custos incorridos na elaboração de projetos, estudos, trabalhos técnicos e consultoria, investigações e levantamentos previamente realizados, necessários à efetivação da licitação, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 8.987/95, montando o valor total de R\$ 2.079.625,64 (dois milhões, setenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), resultante da correção pelo IPC-FIPE desde a data da primeira publicação do edital, ocorrida em Dezembro de 2016, à data base de Julho de 2021.

Estamos entendendo que:

O montante acima descrito, de R\$ 2.079.625,64 (dois milhões, setenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), sofrerá nova atualização monetária, contada da data base de julho de 2021 até a data do seu efetivo ressarcimento pela Concessionária ao Poder Concedente, utilizando-se para tanto, o índice IPC-FIPE.

Está correto o nosso entendimento?

4 – Considerando o previsto:

Na cláusula 11ª da minuta do Contrato de Concessão, que trata do período de transição (três meses), e dos direitos e deveres recíprocos do Concedente e da Concessionária durante esse período, conforme abaixo descrito:

“11.2. Durante o período de transição, a operação do SISTEMA estará a cargo da CORSAN e sob sua exclusiva responsabilidade, com acompanhamento da CONCESSIONÁRIA, conforme as seguintes diretrizes:

11.2.1. Caberá ao CONCEDENTE adotar as medidas necessárias para:

a) Prover todo o suporte administrativo e operacional necessário à assunção do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA;

b) Manter todos os bens móveis, inclusive linhas telefônicas, à disposição da CONCESSIONÁRIA;

c) **Permitir amplo acesso** aos empregadores e prepostos da CONCESSIONÁRIA **a todos os documentos, materiais, bens, equipamentos, “softwares”, contratos com terceiros e demais informações referentes à prestação dos serviços atinentes ao SISTEMA;** e

d) **Assegurar o livre acesso aos cadastros dos USUÁRIOS, aos BENS REVERSÍVEIS e ao SISTEMA.**

11.3. Caberá à CONCESSIONÁRIA:

a) Indicar uma equipe técnica que acompanha as atividades inerentes à prestação dos serviços no âmbito do SISTEMA, exclusivamente para fins de observação e informação, vedada qualquer interferência desta equipe na condução das atividades pela CORSAN;

b) **Solicitar as informações e documentos julgados necessários e que não tenham sido disponibilizados;** e

c) Iniciar a vistoria dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA, com o objetivo de verificar sua operação, além de averiguar a situação em que se encontram, observadas as demais disposições." (grifamos).

Estamos entendendo que:

Durante o período de transição, dentre outros documentos e/ou informações, será disponibilizado para a Concessionária uma cópia do banco de dados do sistema comercial da CORSAN, com a relação e dados dos clientes/usuários atuais, histórico de consumos e valores faturados de pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, dados dos hidrômetros instalados, o histórico das solicitações dos clientes/usuários e se estiver no mesmo sistema, um histórico das ordens de serviços executadas pelas equipes de campo.

Está correto o nosso entendimento?